



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2024

Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais.

**Autor :** Deputado Mário Motta

**Relator :** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mário Motta, que dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais. .

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça com duas emendas modificativas aprovadas, e, em seguida, passou a tramitar nesta Comissão, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos na norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quanto do ponto de vista de impacto social e inovação legislativa enaltece o **reconhecimento oficial da prática esportiva como parte integrante da formação educacional**.

Mais do que um simples benefício administrativo, o projeto consolida uma mudança de mentalidade na política pública estadual ao reconhecer que o esporte também educa. Ao garantir que a ausência em sala de aula por motivo de competição não resultará em prejuízo acadêmico, a norma reafirma o papel do Estado no incentivo às práticas desportivas e na construção de uma educação mais inclusiva e justa.

Um dos pontos mais relevantes do texto está na subemenda aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, que amplia o alcance da medida para incluir não apenas as competições promovidas por confederações e federações reconhecidas nacionalmente, mas também os jogos interescolares, intermunicipais e interestaduais, cuja regulamentação será feita pelas próprias unidades de ensino. Essa ampliação torna a proposta ainda mais democrática, contemplando realidades diversas do ambiente escolar catarinense.

Além disso, ao atribuir às instituições de ensino a responsabilidade pela reposição do conteúdo perdido e pela aplicação de avaliações em segunda chamada, o projeto reforça o compromisso com a continuidade do processo de aprendizagem. A medida, portanto, não apenas protege o direito à educação, mas também promove a inclusão social, incentivando que mais jovens

permaneçam engajados tanto na escola quanto no esporte., mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº0366/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 16/04/2025, às 16:48.

---